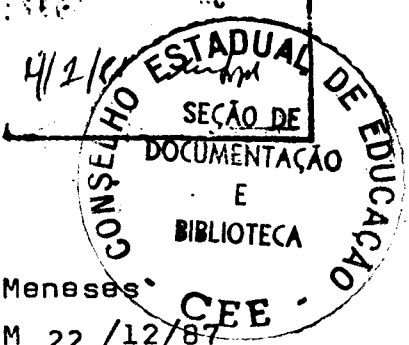




PROCESSO CEE Nº 836/87

INTERESSADA: FACULDADE EDUCACIONAL "TABAJARA" /CAPITAL

ASSUNTO: REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987

RELATOR NA CEnE: Marisa Mendes Machado

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 134/87 - APROVADA EM 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O interessado solicita reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta documentações previstas na Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIÇÃO:

a) Procedida a análise da documentação apresentada, consta -
tou-se que:

apenas 20% do total das despesas são apropriadas para salários mais encargos do pessoal docente.

b) A escola não anexou comprovante de cumprimento do §2º, do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial.

Assim sendo, as mensalidades do 2º semestre de 1987 dos cursos relacionados são as seguintes:

CURSO: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

Meses:

Julho
Agosto
Setembro
Outubro
Novembro
Dezembro

Mensalidades:

Cz\$ 1.475,41
Cz\$ 1.475,41
Cz\$ 1.576,27
Cz\$ 1.684,03
Cz\$ 1.799,15
Cz\$ 2.004,77

CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Meses:

Julho
Agosto
Setembro
Outubro
Novembro
Dezembro

Mensalidades:

Cz\$ 1.475,41
Cz\$ 1.475,41
Cz\$ 1.576,27
Cz\$ 1.684,03
Cz\$ 1.799,15
Cz\$ 2.004,77

São Paulo, 18 de dezembro de 1987

a) MARISA MENDES MACHADO
REPRESENTANTE SUNAB - CEE/CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De^{clar}aração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Fi-
lho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.